



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA 24 DE MAIO DE 2024 / ANO XLIV – EDIÇÃO 1070

ATOS DO PODER EXECUTIVO
LEIS MUNICIPAIS



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz
CNPJ 08.920.126/0001-96
Rua Conego José Viana dos Santos, 107-Centro – CEP 58895-000

LEI Nº. 824/2024

EMENTA: REGULAMENTA NO ÂMBITO DESTES MUNICÍPIO, O NOVO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, especialmente considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei::

Art. 1º Adota-se no âmbito do Município de Belém do Brejo do Cruz-PB, o novo valor do salário mínimo instituído pelo Governo Federal, para os servidores deste município que recebem o salário mínimo como remuneração, em consonância com a Constituição Federal e o Decreto Presidencial 11.864, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

§ 1º O valor que disciplina o artigo em questão, qual seja, o novo valor do Salário mínimo vigente para os servidores municipais, corresponde ao montante de R\$ 1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais).

Art. 2º As vantagens previstas nesta Lei são extensivas aos inativos e pensionistas cujos benefícios foram concedidos em regime de paridade com os servidores da ativa, na forma da Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e legais retroagidos à 1ª de janeiro de 2024, revogadas as disposições contrárias.

Belém do Brejo do Cruz/PB, aos 24 de maio de 2024.

Evandro Maia Pimenta
Prefeito Constitucional

ANEXO I
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL
Grupo Ocupacional: Atividade de Apoio Administrativo Operacional

Requisitos para o provimento					
CARGO	QUANT.	NATUREZA	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO	INSTRUÇÃO
Vigilante	25	ISOLADA	40	1.412,00	S/ Escolaridade
Auxiliar de Serviços	80	ISOLADA	40	1.412,00	S/ Escolaridade
Gari	15	ISOLADA	40	1.412,00	S/ Escolaridade
Coveiro	01	ISOLADA	40	1.412,00	S/ Escolaridade
Telefonista	06	ISOLADA	40	1.412,00	1º Grau Completo
Motorista	09	ISOLADA	40	1.412,00	1º Grau Completo
Merendeira	20	ISOLADA	40	1.412,00	S/ Escolaridade
Aux. de Administração	17	ISOLADA	40	1.412,00	1º Grau Completo



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA 24 DE MAIO DE 2024 / ANO XLIV - EDIÇÃO 1070

Tratorista	03	ISOLAD A	40	1.412,00	S/ Escolaridade
Mensageiro	03	ISOLAD A	40	1.412,00	S/ Escolaridade
Aux. De Manutenção	04	ISOLAD A	40	1.412,00	S/ Escolaridade
Fiscal de Limpeza Urbana	04	ISOLAD A	40	1.412,00	S/ Escolaridade
Operador de Equipamento Rodoviário	02	ISOLAD A	40	1.412,00	S/ Escolaridade
Operário	02	ISOLAD A	40	1.412,00	S/ Escolaridade
Mecânico	02	ISOLAD A	40	1.412,00	1º Grau Completo
Pedreiro	02	ISOLAD A	40	1.412,00	S/ Escolaridade
Servente de Pedreiro	02	ISOLAD A	40	1.412,00	S/ Escolaridade
Almoxarife	02	ISOLAD A	40	1.412,00	1º Grau Completo

ANEXO II

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

Grupo Ocupacional: Atividade de Nível Médio

Requisitos para o provimento

CARGO	QUANT.	NATUREZA	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO	INSTRUÇÃO
Auxiliar de Contabilidade	04	ISOLAD A	40	1.412,00	1º Grau e Datilografia

Técnico de Contabilidade	03	ISOLAD A	40	1.412,00	2º Grau Prof.
Eletricista	03	ISOLAD A	40	1.412,00	Curso Específico
Técnico Agrícola	04	ISOLAD A	40	1.412,00	2º Grau Prof.
Auxiliar de Biblioteca	02	ISOLAD A	40	1.412,00	1º Grau incompleto
Operador de Microcomputador	05	ISOLAD A	40	1.412,00	2º Grau Completo
Escriturário	07	ISOLAD A	40	1.412,00	2º Grau Completo

ANEXO III

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

Grupo Ocupacional: Tributação, Arrecadação, Fiscalização e Saúde

Requisitos para o provimento

CARGO	QUANT.	NATUREZA	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO	INSTRUÇÃO
Fiscais de Arrecadação	03	ISOLAD A	40	1.412,00	2º Grau Completo
Fiscais de Obras	03	ISOLAD A	40	1.412,00	2º Grau Completo
Receptcionista de Consultório	15	ISOLAD A	40	1.412,00	2º Grau
Atendente de Enfermagem	16	ISOLAD A	40	1.412,00	2º Grau e Curso de Enfermagem



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA 24 DE MAIO DE 2024 / ANO XLIV – EDIÇÃO 1070

ANEXO IV

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

Grupo Ocupacional: Atividade de Saúde

Requisitos para o provimento

CARGO	QUANT.	NATUREZA	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO	INSTRUÇÃO
Médico	06	ISOLADA	40	8.000,00	Superior
Dentista	05	ISOLADA	40	2.341,00	Superior
Bioquímico	04	ISOLADA	40	2.000,00	Superior
Farmacêutico	03	ISOLADA	40	2.000,00	Superior
Enfermeiro	05	ISOLADA	40	2.341,00	Superior
Assistente Social	02	ISOLADA	40	2.000,00	Superior
Médico Veterinário	02	ISOLADA	40	2.000,00	Superior
Nutricionista	03	ISOLADA	40	2.000,00	Superior
Fisioterapeuta	02	ISOLADA	40	2.000,00	Superior
Psicólogo	02	ISOLADA	40	2.000,00	Superior

ANEXO V

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

FUNÇÃO GRATIFICADA

Requisitos para o provimento

FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANT.	SÍMBOLO	VALOR
Secretário Municipal	10	FG -1	3.000,00
Tesoureiro	01	FG-2	3.000,00
Coordenador	04	FG-3	1.000,00

Sub Coordenador	12	FG-3	301,00
Chefe de Departamento	08	FG-4	301,00
Chefe de Divisão	16	FG-5	180,00
Coordenador Geral	09	FG-3	421,00

Belém do Brejo do Cruz/PB, 24 de maio de 2024.

Evandro Maia Pimenta
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz
CNPJ 08.920.126/0001-96

Rua Conego José Viana dos Santos, 107-Centro – CEP 58895-000

Lei 825/2024

REGULAMENTA O PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pela Constituição Federal, e em consonância com a Lei Federal Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica estabelecido no âmbito do Município de Belém do Brejo do Cruz-PB, o valor do piso para os profissionais do magistério público da educação básica, em consonância com o reajuste determinado pelo Governo Federal, através da PORTARIA Nº 61, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Art. 2º - O valor que trata o artigo anterior corresponde um aumento de 33,24%, ficando o piso no valor de R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos) para a jornada de 40 horas semanais,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA 24 DE MAIO DE 2024 / ANO XLIV – EDIÇÃO 1070

observado o pagamento proporcional de R\$ 3.435,43 (três mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos) para os profissionais que cumprirem a jornada de 30 horas semanais.

Art. 3º. Para fins desta lei, considera-se profissional do magistério público aquele que desempenha a função de professor, seja por meio de provimento efetivo ou por contrato de excepcional interesse público, e, ainda, os docentes que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, tais como: Função de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e legais retroativos a 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Belém do Brejo do Cruz-PB, 24 de maio de 2024.

EVANDRO MAIA PIMENTA
Prefeito Constitucional

ANEXO I **Professor do Magistério (MAG) Classe “A”**

NÍVEL L	I	II	III	IV	V	VI
CLAS SE						
A1						
	3.435, 43	3.607, 20	3.787, 56	3.976, 94	4.175, 79	4.384, 58
A2	4.466, 06	4.689, 36	4.923, 83	5.170, 02	5.428, 52	5.699, 95
A3	4.912, 66	5.158, 29	5.416, 21	5.687, 02	5.971, 37	6.269, 94
A4	5.649, 56	5.932, 04	6.228, 64	6.540, 07	6.867, 07	7.210, 42
A5	7.344, 43	7.711, 65	8.097, 23	8.502, 09	8.927, 19	9.373, 55

ANEXO I **Professor do Magistério (MAG) Classe “B”**

NÍVEL CLASS E	I	II	III	IV	V	VI
B1	4.466, 06	4.689,36	4.923, 83	5.170, 02	5.428, 52	5.699, 95
B2	4.912, 66	5.158,29	5.416, 21	5.687, 02	5.971, 37	6.269, 94
B3	5.649, 56	5.932,04	6.228, 64	6.540, 07	6.867, 07	7.210, 42
B4	7.344, 43	7.711,65	8.097, 23	8.502, 09	8.927, 19	9.373, 55

ANEXO I **Suporte Pedagógico (SP) Classe “C”**

NÍVEL L CLAS SE	I	II	III	IV	V	VI
C1	4.466, 06	4.689, 36	4.923, 83	5.170, 02	5.428, 52	5.699,9 5
C2	4.912, 66	5.158, 29	5.416, 21	5.687, 02	5.971, 37	6.269,9 4
C3	5.649, 56	5.932, 04	6.228, 64	6.540, 07	6.867, 07	7.210,4 2
C4	7.344, 43	7.711, 65	8.097, 23	8.502, 09	8.927, 19	9.373,5 5

ANEXO II **Tabela de Gratificação para Diretor Escolar**

Escola	Nº de Alunos	Valor
Nível I	Até 100 alunos	15%
Nível II	101 a 200 alunos	30%
Nível III	201 a 400 alunos	40%



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA 24 DE MAIO DE 2024 / ANO XLIV – EDIÇÃO 1070

Nível IV	401 a mais 600 alunos	50%
----------	-----------------------	-----

ANEXO III

CARGO	VALOR
Coordenador Pedagógico	30%
Orientador Educacional	30%
Supervisor Escolar	30%
Inspetor Escolar	30%

Belém do Brejo do Cruz-PB, 24 de Maio de 2024.

EVANDRO MAIA PIMENTA
Prefeito Constitucional